

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Edital nº 97 de 06 de junho de 2012
Retificações ao Edital nº106, de 04/10/2011 e ao Edital nº48, de 03 de maio de 2012 de Acesso aos Cursos de Graduação 2012.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG) em sessão realizada em 06 de junho de 2012, contendo retificações relativas ao Edital nº106, de 04/10/2011 e ao Edital nº48, de 03 de maio de 2012, de Acesso aos Cursos de Graduação para as vagas do segundo semestre de 2012.

Artigo 1º. O artigo 9º do Edital nº106 passa a ter a seguinte redação:
Poderá se candidatar às vagas de Ação Afirmativa o candidato que atender, no todo, aos seguintes requisitos:

- I - tenha cursado integralmente, com aprovação, todas as séries do Ensino Médio, ou equivalente, em estabelecimentos de ensino da rede pública brasileira; e
- II - possua renda familiar *per capita* menor ou igual a um salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. Para efeito de aplicação do disposto no inciso I deste artigo, é necessário que o candidato comprove ter cursado cada série do ensino médio, com tempo mínimo de um ano letivo, sendo este presencial, em estabelecimentos de ensino da rede pública brasileira. Não serão aceitos certificados emitidos por Centro de Ensino Supletivo ou certificação de conclusão por meio do ENEM.

§ 2º. Para efeito de contagem das séries referidas no inciso I deste artigo, não serão computados os anos que, em função de reprovação, refiram-se à repetência do aluno na mesma série.

§ 3º. A comprovação do cumprimento do disposto no inciso I deste artigo dar-se-á mediante apresentação, quando do ato de matrícula, do histórico escolar.

§ 4º. A comprovação do disposto no inciso II deste artigo dar-se-á por meio de termo declaratório, preenchido pelo candidato ou seu representante legal, em formulário próprio emitido pela UFRJ.

§ 5º. Os documentos que atestam o termo declaratório a que se refere o parágrafo anterior poderão ser solicitados ao candidato, pela UFRJ, a qualquer tempo.

§ 6º. O não cumprimento das exigências dispostas neste artigo implicará perda da vaga e aplicação de penalidades legais.

§ 7º. Consideram-se estabelecimentos de ensino da rede pública brasileira apenas e tão somente aquelas pertencentes à Administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Artigo 2º. O turno de oferecimento das vagas previstas para o curso de Farmácia - Rio de Janeiro, previsto para o segundo semestre letivo de 2012 ofertadas no

Sistema de Seleção Unificada - SiSU/MEC, apresentadas no Anexo I do Edital nº48, passa a ser I (integral - Manhã e tarde).

Artigo 3º. Fica revogado o Artigo 2º do Edital nº48.

Artigo 4º. Todas as demais disposições do Edital nº106, de 04/10/2011 e do Edital nº 48, de 03 de maio de 2012, permanecem mantidas.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2012.

Carlos Antonio Levi da Conceição
Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro